PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TC nº 065/2014 – SETI/SEJU
Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Incubadora dos Direito Sociais – PATRONATO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 04/2014 – SETI.

Decreto Orçamentário nº_____/2014.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, doravante denominada **SETI, SETI USF** e **SETI FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Sr. JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 338.677.719-87, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** a,

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, doravante denominada **SEJU** e **SEJU/GFS**, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Asa C, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.245.920 -0001/94, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 3 28.650-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 535.731.619-87, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e a,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.634/0001-84, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, **Sr ANTONIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 544.114.919-15, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, além da Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras, bem como o Edital nº 04/2014, além do contido no **protocolado nº13.313.402-6** que passam a fazer parte deste independentemente de transcrição e, tendo em vista o Subprograma **Incubadora dos Direito Sociais – PATRONATO**, inserido no âmbito do Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras, **resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, Subprograma **Incubadora dos Direito Sociais – PATRONATO**, no **Município de Paranavaí – Paraná**, que destina-se a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujas propostas venham a atender egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e os com suspensão condicional da pena (sursis), por determinação da Vara de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais e Justiça Federal, com penas restritivas de direito, de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos Direitos Humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a Instituição executar as ações relacionadas no Projeto Aprovado e seu Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente termo, independentemente de transcrição, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI**, e nos termos do Edital n° 04/2014.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF **SETI** visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Parágrafo quinto – A **SEJU** atuará em corresponsabilidade com as Universidades Estaduais proponentes e executoras diretamente no desenvolvimento de todas as ações do Subprograma **Incubadora dos Direito Sociais – PATRONATO,** para o acompanhamento, execução e fiscalização do cumprimento das Alternativas Penais.

Parágrafo sexto – O PATRONATO é uma unidade de execução penal em meio aberto e tem por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das Alternativas Penais, cuja conceitualização consiste em toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto. (Art.78 e 79 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Parágrafo sétimo – Os assistidos serão encaminhados por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum, da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como dos Juizados Especiais da Justiça comum e da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
É prerrogativa da **SETI** por meio da Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste

Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, será indicado servidor pertencente ao quadro da **SETI** e outro servidor pertencente ao quadro da **SEJU** para que realizem fiscalização *in loco*, inspeções e visitas técnicas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de **R$ 206.740,00** (duzentos e seis mil, setecentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a **SETI** disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária e a **SEJU** mediante Movimentação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS TITULARES DOS CRÉDITOS** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, solicitar para a **UNESPAR** Transferência Orçamentária, Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, requerendo a liberação orçamentária junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como a programação dos recursos financeiros para a **UNESPAR** junto à Secretaria de Estado da Fazenda para a execução do projeto no valor de **R$ 157.040,00** (cento e cinquenta e sete mil e quarenta reais) no período de 2014 a 2015.

b) programar as liberações desde que cumpridas as ações previstas no período; sendo que esta liberação acontecerá por meio de pedido escrito do Coordenação Geral da UGF/SETI ao GPS/SETI e ao GFS/SETI, por meio do Diretor Geral/SETI, informando que a etapa anterior está em conformidade ao previsto no projeto e dentro da legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios enviados pela instituição de ensino superior, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto, sob a responsabilidade Coordenação Geral da UGF/SETI ou por outrem por ele indicado;

d) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da UGF/SETI). além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposição prevista em normas do Tribunal de Contas, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade da Coordenação Geral da UGF/**SETI**;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à SEJU:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** a acessar a Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, de acordo ao Plano de Aplicação e ao descrito em Cronograma de Desembolso Financeiro, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado, mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário, e a empenhar os recursos para consecução do presente objeto no valor de **R$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e

setecentos reais), de acordo ao estabelecido em Plano de Trabalho para despesas com custeio e para o pagamento de bolsas dos estudantes de graduação, considerando os 12 meses do projeto;
b) disponibilizará servidor para o exercício da atribuição de Supervisor Regional ou Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento permanente da equipe de orientadores, profissionais recém-formados e bolsistas estudantes de graduação das respectivas áreas do conhecimento;
c) promover programa de capacitação para a equipe do Programa Patronato;
d) analisar os respectivos Relatórios das atividades objetivando avaliação e acompanhamento;
e) uniformizar e padronizar as rotinas administrativas e de execução das Alternativas Penais no Estado do Paraná, encaminhando diretrizes e promovendo acompanhamento e assessoria aos servidores do Programa Patronato para consecução dos objetivos propostos neste Termo;
f) disponibilizar sistema informatizado, para o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes a execução do referido Programa, visando a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOPEN);
g) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, por meio do Coordenador do Patronato;

Parágrafo primeiro. A **SEJU** reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado.

Parágrafo segundo. Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhados para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS/SEJU, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. (Movimentação de Crédito Orçamentário) descentralizada e o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório; caso contrário, os documentos serão devolvidos à Universidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de aplicação.

III - Caberá à UNESPAR e de acordo com o Plano de Aplicação:
a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a universidade deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
b) aplicar os recursos recebidos mediante Transferência Orçamentária, em decorrência da Lei Estadual nº 16.643/2010, da Lei Estadual n.º 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação, ao Decreto Estadual n.º 5.975/02 e ainda a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual 15.608/07, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber;
c) Incluir, mensalmente, o valor das despesas referentes ao Programa Universidade sem Fronteiras na "Solicitação de Liberação de Recursos", enviando ao Grupo Financeiro Setorial GFS/SETI até o dia 25 de cada mês.
d) coordenar a execução das atividades do projeto;
e) praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como cotações, contratos, emissão de notas fiscais em nome do **SETI FUNDO PARANÁ** e da **SEJU**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI** e pela **SEJU** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
f) encaminhar à SEJU/GFS toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento:

- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa;
- processo licitatório original, quando houver;
- contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução dos serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada;
- uma via da nota de empenho.

g) apresentar, no que couber, a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE;

h) afixar a partir do dia 01 de janeiro de 2015, conforme orientação exposta em Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, inciso IV, em lugar visível no local onde funciona o PATRONATO, e em todos os materiais de divulgação resultante da execução do Programa que o apoio financeiro é da **SETI** e **SEJU** no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Programa financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – **SETI** Fundo Paraná - Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – FUNDO PARANÁ e da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - **SEJU**, devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PATRONATO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da **SETI** e da **SEJU**;

i) possibilitar à **SETI – UGF** e a **SEJU** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

j) fornecer à **SETI – UGF** e a **SEJU** conforme especificação da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, Relatório Mensal e Final de Prestação de Contas da execução do presente Projeto, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **SETI** ou a **SEJU** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) promover o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes a execução do referido Programa, em sistema informatizado, a ser disponibilizado pela **SEJU**, viabilizando desta forma a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOPEN);

m) responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

n) acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica, visando o encaminhamento do assistido pelo Programa Patronato para o cumprimento das condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário, através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

o) acompanhar os assistidos pelo Programa Patronato no cumprimento das Alternativas Penais procedendo as entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

p) fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pela **SEJU**;

q) promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;
r) identificar condições de escolarização do assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
s) propor ações a serem desenvolvidas no âmbito de projetos especiais que atendam às necessidades dos assistidos no sentido de colaborar para a compreensão do processo de marginalização social e para desconstrução de comportamento criminoso;
t) realizar reuniões sistemáticas entre os professores orientadores, profissionais recém-formados, bolsistas e demais profissionais do Programa Patronato, confrontando-se as ações e os resultados, para aquilatar-se a necessidade de construção de novas estratégias para o enfrentamento de possíveis dificuldades que possam se interpor ao alcance dos objetivos delineados no Programa à luz das diretrizes emanadas pela **SEJU**;
u) fornecer à **SEJU** os seguintes relatórios: relatório mensal e final de prestação de contas da execução do presente Programa, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados; relatórios e documentos estatísticos de acompanhamento/atendimentos mensais por área de atuação; relatórios mensais de avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

Parágrafo único – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a Instituição deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 04/2014 e no Plano de Aplicação vinculado e encaminhar mensalmente à **SETI** e a **SEJU** a relação nominal dos bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, com o respectivo empenho, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à **SETI USF** e a **SEJU** por ocasião do Relatório Final.

CLAÚSULA QUINTA – DO PROJETO
O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa para Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à **SETI,** à **SEJU** ou à **UNESPAR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, o qual deverá ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada com justificativa assinada pelo representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES
É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior/ou

posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
b) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação, mesmo a título de controle;
c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
d) pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO
Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI** deverão ser matrimoniados em nome da **SETI**, sendo que até o encerramento do presente termo, caberá à **UNESPAR** a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.

Parágrafo primeiro. A critério da **SETI**, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UNESPAR**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da **SETI**.

Parágrafo terceiro. Em caso de perda da finalidade do objeto do presente Termo, a **SETI** destinará os equipamentos, bens e afins, adquiridos à instituição a ser por ela oportunamente designada.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
c) falta de apresentação dos Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI
Órgão Titular do Crédito

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU
Órgão Titular do Crédito

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00